

# Estudo Técnico Preliminar 8/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01345.000137/2024-10

## 2. Descrição da necessidade

2.1 No serviço público federal a realização de exames médicos ocupacionais está disposta no art. 206-A, da Lei 8.112/1990, respaldada pelo Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, regulamentado pela Portaria Normativa nº 04, de 15 de setembro de 2009, da então Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento e Gestão, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 05, de 21 de novembro de 2011.

2.2 Os Exames Médicos Periódicos, são parte integrante da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do servidor público federal e integram um conjunto de avaliações necessárias ao acompanhamento da saúde dos servidores.

2.3 Os exames clínicos previstos são essenciais para consumir a inspeção médica, finalizando com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e devem ser realizados por Médico do Trabalho.

2.4 A norma da CNEN NN 3.01 – Diretrizes básicas de proteção radiológica exige que os titulares e empregadores implementem programas de saúde ocupacional para realizar a avaliação inicial e periódica da aptidão dos indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE), baseado nos princípios gerais de saúde ocupacional, tendo como referência o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.5 Embora existam médicos do trabalho em outras unidades da CNEN situadas em outros estados da federação, esses médicos, por estarem no mesmo período envolvidos na avaliação clínica dos servidores da respectiva unidade, não têm disponibilidade de realizar as demandas das avaliações clínicas presenciais no IEN.

2.6 Sendo assim, para que ocorra o efetivo controle da saúde ocupacional dos servidores do IEN, é necessária a realização de exames clínicos periódicos conclusivos que levem em conta os agentes de risco aos quais os mesmos estão expostos. Esses exames objetivam, prioritariamente, a preservação da saúde, a partir da avaliação médica e a detecção precoce dos agravos, relacionados ou não ao trabalho, por meio de avaliações clínicas, laboratoriais e de imagens, baseadas nos fatores de riscos aos quais os servidores poderão estar expostos no exercício das diversas atividades no serviço público federal.

2.7 Além disso, a prevenção é a melhor política para a diminuição do número de servidores afastados por licença médica, caracterizando-se como ferramenta imprescindível para o tratamento mais efetivo de possíveis doenças, podendo ainda prevenir complicações que possam afetar os servidores em suas vidas, bem como a capacidade produtiva dentro e fora do ambiente de trabalho.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                    | Responsável           |
|------------------------------------------------------|-----------------------|
| Setor de Vigilância e Saúde Ocupacional – SVSO/DISPR | João Regis dos Santos |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A empresa proponente deverá possuir registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina, e deverá apresentar no ato da contratação tal comprovação do registro, com o nome do profissional médico responsável técnico pelo serviço, nos termos de Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM).

4.2 A empresa proponente deverá ser reconhecida como prestadora de serviços de saúde ocupacional, possuindo em seus quadros profissionais médicos, com especialização em medicina do trabalho.

4.3 O médico examinador deverá ser Médico do Trabalho, cuja comprovação se fará com o envio pela empresa proponente da cópia do registro como médico junto ao Conselho de Classe e a cópia do Certificado de Especialização em Medicina do Trabalho.

4.4 O Médico do Trabalho deverá possuir vínculo com a empresa proponente, cuja comprovação se fará com o envio pela empresa de cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e do contrato) ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado entre as partes.

4.5 A empresa proponente deverá apresentar as comprovações previstas nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 em até 3 dias úteis a partir da solicitação do IEN de atendimento dos requisitos prévios à assinatura do Contrato.

4.6 A não apresentação das comprovações dos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 no prazo indicado no subitem 4.5, importa na desistência da empresa do processo de contratação.

4.7 O médico examinador deverá ser Médico do Trabalho, cuja comprovação se fará com o envio pela empresa proponente da cópia do registro como médico junto ao Conselho de Classe e a cópia do Certificado de Especialização em Medicina do Trabalho.

4.8 O Médico do Trabalho deverá possuir vínculo com a empresa proponente, cuja comprovação se fará com o envio pela empresa de cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e do contrato) ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado entre as partes.

4.9 A empresa proponente deverá apresentar as comprovações previstas nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 em até 3 dias úteis a partir da solicitação do IEN de atendimento dos requisitos prévios à assinatura do Contrato.

4.10 A não apresentação das comprovações dos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 no prazo indicado no subitem 4.5, importa na desistência da empresa do processo de contratação.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

### 1. Alternativa 1:

5.1.1.1 Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços objeto dessa contratação nas dependências do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN);

#### **a) Pontos positivos:**

1º Maior agilidade no atendimento ao servidor e garantia de acessibilidade aos registros médicos (prontuário), registros ocupacionais e verificação dos ambientes do trabalho para constatação denexo-causal quando do atendimento médico na própria instalação;

2º Vínculo contratual para execução do objeto sem necessidade de realizar novas contratações;  
3ª Atendimentos agendados e in loco.

#### **b) Pontos negativos:**

1º maior dispêndio de recursos do Instituto.

### 2. Alternativa 2:

5.1.2.1 Encaminhamento dos servidores para realização das avaliações clínicas em Hospitais e Clínicas Especializadas e contratação dos laudos separadamente.

#### **c) Pontos positivos:**

1º Maior disponibilidade de opções.

2º Manutenção e prevenção da saúde do servidor.

#### **b) Pontos negativos:**

1º Inviabilidade de verificação in loco pelo médico examinador do possívelnexo-causal entre trabalho e doença;

2º Necessidade de enviar previamente ao consultório externo do médico examinador, os prontuários dos servidores a serem atendidos, onerando o custo dos serviços e fragilizando o sigilo de informações de caráter pessoal.

3º Maior dispêndio de tempo para abertura de processo administrativo a cada contratação.

4º falta de estímulo ao servidor, por ter que se deslocar para fora das dependências do Instituto;

5º Comprometimento da jornada de trabalho do servidor para deslocamento aos locais de atendimento.

6º Desalinhamento entre os diversos planos objeto desse estudo.

5.2 A **alternativa 1** foi a escolhida, uma vez que mostrou melhor custo benefício entre os pontos positivos e negativos, uma vez que atende as questões elencadas nessa contratação, para atualização de documentos necessários bem como a realização de exames periódicos de acordo com a legislação vigente.

5.3 Com relação ao comprometimento orçamentário, esta Administração entende que o desembolso a ser realizado em função da manutenção da saúde do servidor representará um ganho a longo prazo para a IEN, uma vez que buscará o aumento da qualidade de vida do servidor.

5.4 Também foi verificado quanto à possibilidade de celebração de convênios com outros órgãos e entidades públicas para a prestação de tais serviços, contudo, foi observado que a maioria não possui médicos no próprio quadro de pessoal.

5.5 No que diz respeito às Unidades SIASS, essas se encontram com sua capacidade de atendimento esgotada em função da agenda de perícias, inviabilizando o atendimento aos exames periódicos.

5.6 Por fim, vislumbrou-se como outra forma de realização desse serviço, o atendimento por telemedicina, modalidade ainda não regulamentada para o serviço público para o objeto em questão.

5.7 Da consulta ou audiência pública:

5.7.1 A consulta ou audiência pública **foi dispensada** pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 Considerando estes estudos, a equipe de planejamento apresenta como solução para atendimento à necessidade, a realização de **contratação de serviços de avaliações clínicas vinculadas aos Exames Médicos Periódicos de 2024**, para servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) lotados no IEN, através de empresa terceirizada especializada no referido objeto.

6.2 A realização dos exames médicos periódicos têm como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes nos ambientes de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais resultantes.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A contratação de empresa especializada em avaliações clínicas relacionados aos exames médicos periódicos, tem a expectativa de realizar os seguintes serviços nas quantidades indicadas:

7.1.1 Fornecer 16 (dezesesseis) diárias de Médico do Trabalho, no horário de 8h00 até 16h00, para realizar a avaliação clínica nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até **128 (cento e vinte oito)** servidores e emitir até **128 (cento e vinte oito)** ASO, com base em exames laboratoriais, de imagem e complementares realizados no 1º semestre de 2024.

7.1.2 Emitir **4 (quatro)** Certificados de Exames Médicos - CEM (Anexo I-1 da norma CNEN-NE-1.06) e **4 (quatro)** Relações de Exames Médicos - REM (Anexo I-3 norma CNEN-NE-1.06) referente a **4 (quatro)** operadores e candidatos a operadores de reator nuclear, com base na avaliação clínica dos Exames Médicos Periódicos (EMP) de 2024.

7.1.3 Fornecer 9 (nove) diárias de Médico do Trabalho, no horário de 8h00 às 16h00, para realizar a avaliação clínica com base em exame hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até **128 (cento e vinte e oito)** servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

7.1.4 A avaliação clínica complementar prevista no subitem 7.1.3 somente se aplica em servidores que realizaram a avaliação clínica referente aos Exames Médicos Periódicos (EMP) com base em exames laboratoriais, de imagem e e outros previstos no PCMSO da CNEN/IEN realizados no 1º semestre de 2024, com a emissão do respectivo ASO.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 44.522,40

8.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 44.522,40 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, considerando o planejamento de 25 diárias.

8.2 O valor médio da diária médica foi estimado em **R\$ 1.780,88 (mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)**.

8.3 Dados do PGC

O valor da contratação não está disponível no PGC da DISPR, porém as informações sobre a origem dos recursos são os seguintes:

PTRes: 228162

PI: 20040002013

PA: 0382

Fonte: 100

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

9.2 Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da contratação, ou perda de escala em detrimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, sem parcelamento. Tratam-se de serviços correlatos e que devem ser elaborados e gerenciados por uma mesma empresa.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 Não há contratos correlatos e/ou interdependentes com esta contratação.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 A realização da avaliação clínica referente aos exames periódicos de 2024 está contemplada no planejamento Anual de Contratações do IEN.

11.2 A ausência de documento que ateste a saúde ocupacional do servidor pode prejudicar algumas atividades da CNEN/IEN dado que algumas atividades exigem o ASO em plena vigência, para serem desempenhadas.

11.3 Com relação ao comprometimento orçamentário, esta Administração entende que o desembolso realizado para a manutenção da saúde do servidor será compensando a longo prazo para o IEN, uma vez que buscará o aumento da qualidade de vida do servidor.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1 Os exames médicos periódicos têm como objetivo a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais. O resultado esperado é um baixo índice de ausências no serviço devido às limitações de saúde.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1 Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta contratação.

13.2 O Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) disponibilizará equipamentos e instalações necessárias à realização das avaliações clínicas (maca de atendimento, computador e balança).

13.3 Instrumentos e aparelhos necessários à avaliação médica dos servidores, de uso exclusivo do médico, deverão ser providenciados pela contratada.

13.4 O sistema informatizado para a geração dos ASO será fornecido pelo IEN.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação, visto que se trata de contratação de serviço que não implica utilização de nenhum material poluente ou de práticas danosas ao meio ambiente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que a continuidade desse tipo de serviço é obrigatória para cumprimento da legislação vigente junto aos servidores do Instituto de Engenharia Nuclear, conclui-se que essa contratação é plenamente viável.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOAO REGIS DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação

**DENILTON MARINS DA SILVA**

Membro da comissão de contratação

**MARIA DA GLORIA BARBOSA VASQUES**

Membro da comissão de contratação

**ANA PAULA ALVES DA FONSECA**

Membro da comissão de contratação

**EDIONE DO SOCORRO VASCONCELOS DE ALMEIDA**

Membro da comissão de contratação